

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.930, DE 2022, PELAS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **PROJETO DE LEI N° 2.930, DE 2022**

Altera a Lei n° 12.300, de 28 de julho de 2010, para reajustar as tabelas de vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Autor: COMISSÃO DIRETORA DO

SENADO FEDERAL

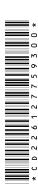
Relator: Deputado HILDO ROCHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n° 2.930, de 2022, é de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal e, na forma deliberada pelo Plenário do Senado Federal, propõe o reajustamento das remunerações dos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em três parcelas sucessivas e cumulativas, da seguinte forma: (i) 6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2023; (ii) 6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2024; (iii) 6,13% (seis por cento e treze centésimos), a partir de 1º/2/2025.

Em despacho do Presidente desta Casa Legislativa, o PL n° 2.930, de 2022, foi distribuído para apreciação prévia das seguintes Comissões: *a)* de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); *b)* de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); *c)* de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).





O Plenário aprovou, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação. Passo a proferir meu voto para subsidiar os debates e a deliberação no âmbito desta Casa Legislativa.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

No que interessa, o PL n° 2.930, de 2022, é de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, que, à luz do caput da Constituição Federal, tem iniciativa privativa para propor alteração da remuneração dos servidores que compõem o seu Quadro de Pessoal, cabendo, a partir disso, ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria. Há, no PL n° 2.930, de 2022, compatibilidade material com o texto constitucional, não se vislumbrando, ainda, qualquer vício de juridicidade ou de técnica legislativa.

O Senado Federal explicou, na justificação do PL n° 2.930, de 2022, que a última recomposição da remuneração do seu Quadro de Pessoal ocorreu com a edição da Lei n° 13.302, 27/6/2016, que alterou a remuneração estabelecida pela Lei n° 12.300, de 28/7/2010, com reajustes parcelados ao longo dos anos de 2016 a 2019. Desde então, não houve qualquer recomposição da remuneração dos servidores que compõem o seu Quadro de Pessoal do Senado Federal, que já tiveram perdas remuneratórias significativas ocasionadas pela inflação.

Nesse contexto, o PL n° 2.930, de 2022, na forma aprovada pelo Plenário do Senador Federal, promove a recomposição parcial da remuneração dos seus servidores, propondo o reajustamento dos vencimentos constantes na Lei n° 12.300, de 28/7/2010 (observadas as alterações posteriores), e das demais verbas de natureza remuneratória em três parcelas sucessivas e cumulativas, nos seguintes termos: (i) 6%, a partir de 1°/2/2023; (ii) 6%, a partir de 1°/2/2024; (iii) 6,13%, a partir de 1°/2/2025.





O Senado Federal informa, em conformidade com as exigências do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹ e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a recomposição da remuneração do seu Quadro de Pessoal terá impacto de R\$ 180,9 milhões em 2023, R\$ 262,5 milhões em 2024, R\$ 335,8 milhões em 2025 e 477,0 milhões no exercício de 2026, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e às relativas às contribuições patronais, tudo suportado por dotações constantes no item II.1.2.2 do Anexo V do Substitutivo do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 e de forma compatível com o "Teto de Gastos" e com os limites para as despesas de pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Dessa forma, o PL n° 2.930, de 2022, é bastante louvável, pois repõe parcialmente as perdas inflacionárias suportadas pelos valorosos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, sem comprometer os esforços voltados para o equilíbrio das contas públicas. Portanto, ao reconhecer o inestimável trabalho desempenhado pelos servidores do Senado Federal, voto:

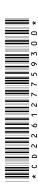
- (i) no âmbito da CTASP, pela aprovação de mérito do PL n° 2.930, de 2022;
- (ii) no âmbito da CFT, pela adequação orçamentária e financeira do PL n° 2.930, de 2022; e
- (iii) no âmbito da CCJC, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n° 2.930, de 2022.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022.

# Deputado HILDO ROCHA Relator

<sup>1</sup> ADCT - Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.





Apresentação: 20/12/2022 16:53 - PLEN PRLP 1 => PL 2930/2022 PRLP 1

2022-11569



